DECRETO N.o 9.061, DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

Estende a concessão de "Passes Escolares" aos alunos dos cursos superior e profissional.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Lei n.o 7.526, de 21 de setembro de 1970;

Considerando ainda o disposto no artigo 3.o do Decreto n.o 1.060, de 7 de outubro de 1948, modificado pelos Decretos ns. 1.061, de 8 de outubro de 1948 e 1.266, de 23 de fevereiro de 1951; e

Considerando por outro lado, o contrato de concessão firmado com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos,

Decreta:

Art. 1.o — Além dos alunos dos cursos especificados na legislação vigente, terão direito à aquisição e uso de "passes escolares", sob as mesmas condições estabelecidas nos diplomas citados e no Decreto n.o 6.397, de 4 de fevereiro de 1966, os alunos dos cursos superiores, de nível universitário, como tais definidos pela legislação do ensino, desde que sejam estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, quando sediados dentro do Município da Capital.

Art. 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de S. Paulo, aos 15 de outubro de 1970, 417.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Paulo Salim Maluf** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Aécio Mennucci** — O Secretário das Finanças, **Vespasiano Consiglio.**

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 15 de outubro de 1970. — O Diretor, **Alberto Nicolau.**

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo